

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO PAULISTANA DE BRIDGE

Aprovados em Assembléia Extraordinária realizada em 16/10/2006.

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, FINS E SEDE

Art. 1.º A ASSOCIAÇÃO PAULISTANA DE BRIDGE, aqui denominada simplesmente **APB**, fundada em 14 de abril de 1939 **com a denominação anterior de Bridge Club Paulistano**, é uma **ASSOCIAÇÃO** civil sem fins lucrativos, com personalidade jurídica distinta de seus associados, com os objetivos de:

- a) difundir, incentivar e aperfeiçoar o jogo de bridge;
- b) realizar reuniões de caráter esportivo, cultural, artístico e social;
- c) proporcionar aos **ASSOCIADOS** reuniões de caráter recreativo e social e a prática de jogos carteados lícitos;
- d) patrocinar e colaborar em campanhas, artísticas, filantrópicas, assistenciais e de saúde pública.

Art. 2.º - Sua sede e foro são na cidade de São Paulo, **ESTADO DE SÃO PAULO**, na Alameda Gabriel Monteiro da Silva, n.º 2013 e indeterminado é o prazo de duração da sociedade.

Parágrafo Único - Além de sua sede social, a Associação Paulistana de Bridge poderá organizar sub-sedes nesta Capital ou em qualquer região do Estado.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Art. 3.º - O quadro social compreende as seguintes categorias de **ASSOCIADOS**:

Fundadores, Patrimoniais, Contribuintes, Estudantes e Temporários.

Parágrafo Único – A categoria de Associado Fundador é reservada aos associados admitidos até 1959, e àqueles que comprovarem 50 anos como sócios patrimoniais.

Art. 4.º - **Patrimoniais** são os **ASSOCIADOS** que possuem título de propriedade e se obrigaram a concorrer permanentemente com as contribuições mensais para manutenção da Associação Paulistana de Bridge, que podem ser:

- **Individual**, quando for ele o único freqüentador da associação e
- **Familiar**, quando sua família tem o direito de freqüentar a APB da mesma forma que o individual.

§ 1.º - Entende-se por integrantes da família do **ASSOCIADO**:

- a) quando casado: seu cônjuge e filhos menores, com idade até 21 (vinte e um) anos;
- b) quando viúvo, separado judicialmente ou divorciado: seus filhos menores, com idade até 21 (vinte e um) anos;
- c) quando solteiro: sua mãe viúva e irmãos menores com idade até 18 (dezoito) anos;
- d) a pedido do interessado, sujeito à aprovação da Diretoria, uma outra pessoa.

§ 2.º - Mediante pedido escrito e fundamentado de **ASSOCIADO** Fundador e/ou Patrimonial, outras pessoas que comprovadamente vivam às expensas do mesmo e em seu domicílio, poderão, excepcionalmente e a critério da Diretoria, ser consideradas integrantes de sua família.

§ 3.º - Os filhos de **ASSOCIADO** Patrimonial, da classe Familiar, ou seus irmãos, estes na hipótese da letra “c” do § 1.º.

§ 4.º - Os ex-integrantes da família de **ASSOCIADO** Patrimonial que se enquadrem nas situações previstas nos §§ 2.º ou 3.º do art. 4.º, poderão ser readmitidos na classe Familiar, mediante as mesmas condições ali estabelecidas.

Art. 5º - **Honorários** são os que se tornaram mercedores do reconhecimento dos consócios por serviços prestados ao clube.

Parágrafo Único - A admissão de **ASSOCIADO** honorário será feita pelo Conselho Deliberativo por proposta da Diretoria Executiva.

Art. 6.º – **Contribuintes** são os **ASSOCIADOS** maiores de 18 anos, não detentores de título de propriedade, que têm o direito de freqüentar o Clube da mesma forma que os Associados Patrimoniais pagando a mesma contribuição mensal de manutenção que o Associado Patrimonial na classe Individual ou Familiar.

- **Individuais:** são os **ASSOCIADOS** maiores de 18 anos, não proprietários de título de propriedade, os quais, mediante o pagamento de mensalidade estipulada, têm o direito de freqüentar a **APB**.

- **Familiares:** os **ASSOCIADOS** maiores de dezoito anos, os quais mediante pagamento de mensalidade superior à dos Individuais, podem freqüentar a **APB** juntamente com sua família, cujo conceito é o expressado no Artigo 4.º, § 1.º.

Parágrafo Único – O **ASSOCIADO** Contribuinte tem direito a interromper suas contribuições para com a **Associação**, ao dela se afastar. Todavia, para seu reingresso nos quadros da **Associação**, será obrigado ao pagamento de taxa de readmissão estipulada pelo Conselho Deliberativo. Esta taxa será sempre cobrada no retorno, após cada afastamento superior ao prazo permitido, sem limite de vezes.

Art. 7.º - **Estudantes:** são os **ASSOCIADOS** que comprovadamente estiverem cursando estabelecimento de ensino, enquanto durar essa situação e até o limite de 25 anos de idade e pagarão cinquenta por cento da mensalidade estabelecida para o sócio Contribuinte Individual.

Art.º 8º - **Temporários:** são os **ASSOCIADOS** sem residência fixa em São Paulo, cuja permanência na APB está limitada ao prazo de seis meses, renovável por igual período apenas uma vez, cuja contribuição será estipulada pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo único - O candidato a **ASSOCIADO** temporário deverá ser apresentado por sócios da categoria Fundador ou **Patrimonial** maiores de 21 (vinte e um) anos, os quais ficarão solidariamente responsáveis por todos os atos e débitos do temporário e de seus familiares para com seus débitos e seu pedido de admissão estará sujeito à aprovação de uma Comissão de Sindicância.

Art. 9.º - A admissão dos **ASSOCIADOS** se dará independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa, e para seu ingresso, o interessado devesse preencher ficha de inscrição, e submetê-la à aprovação da Diretoria Executiva, que encaminhará a proposta para aprovação da Comissão de Sindicância.

I. Apresentar a cédula de identidade, e no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou responsáveis;

II. Concordar com o presente estatuto, e expressar em sua atuação na Entidade e fora dela, os princípios nele definidos;

III. Sendo pessoa natural, ter idoneidade moral e reputação ilibada;

IV. Em caso de associado contribuinte, assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

§ 1.º - Com visto de um Diretor, será a proposta afixada no quadro de avisos, **ou poderá a critério do Conselho Deliberativo constar em página Internet de área restrita** pelo prazo mínimo de quinze dias e, em seguida, encaminhada para a primeira reunião da Comissão de Sindicância.

§ 2.º - A proposta rejeitada não terá divulgado o motivo da rejeição, dela não caberá recurso e não poderá ser renovada antes de decorrido dois anos da decisão.

§ 3.º - Os membros da Diretoria ou da Comissão de Sindicância não poderão abonar proposta para **ASSOCIADO**.

Art. 10.º - São direitos dos **ASSOCIADOS**:

- a) freqüentar as dependências da Associação Paulistana de Bridge e tomar parte nas reuniões;
- b) comparecer e tomar parte nas discussões das Assembléias Gerais; somente sócios Patrimoniais e Fundadores.
- c) votar e ser votado, desde que seja sócio Patrimonial ou Fundador, na forma deste Estatuto;
- d) observado os regulamentos internos e os Estatutos Sociais;
- e) se **ASSOCIADO** Patrimonial ou Fundador, poderá propor a admissão de novos **ASSOCIADOS**, na forma do art. 9º;
- f) se **ASSOCIADO** Patrimonial ou Fundador, poderá representar contra a admissão de novo **ASSOCIADO**;
- g) suspender, se **ASSOCIADO** Patrimonial, por uma única vez, o pagamento das suas contribuições associativas pelo prazo máximo de 90 (noventas) dias, para fins de alienação do título e conseqüente desligamento do quadro social, não podendo, durante este período, usufruir qualquer benefício da condição de **ASSOCIADO**.

Parágrafo Único - Gozarão também dos direitos estabelecidos na letra "a" deste artigo os **ASSOCIADOS** de clubes com os quais a **APB** mantenha convênios.

Art. 11.º - Poderão votar ou ser votados nas Assembléias da **APB** somente os **ASSOCIADOS** Patrimoniais ou Fundadores, sejam **da classe** Familiar ou Individual, **desde que estejam** quites com suas contribuições sociais e **outras despesas na Associação Paulistana de Bridge**.

§ Único - Cada **ASSOCIADO** tem direito a um voto, **mesmo que tenha mais de um título**.

Art. 12.º - São deveres dos **ASSOCIADOS**:

- a) cumprir fielmente **este** Estatuto e **os** Regulamentos, o Regimento Interno e **as** Resoluções do Conselho Deliberativo e da Diretoria;
- b) apresentar a cédula de identidade social, com o comprovante do pagamento da contribuição, quando solicitados por diretores, encarregados da portaria ou funcionário competente;

- c) zelar pela integral conservação dos bens da **APB**, indenizando-o por danos causados por si, por seus familiares e convidados, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data em que lhe for comunicado o respectivo montante;
- d) abster-se, nas dependências da **APB** ou em suas excursões, de qualquer manifestação de caráter político, religioso, social ou que crie obstáculos à ação dos órgãos diretivos da **APB**;
- e) manter irrepreensível conduta moral em todas as dependências da sede e nas excursões promovidas pela **APB**;
- f) saldar pontualmente as contribuições ordinárias e extraordinárias, quotas do título, taxas estipuladas neste Estatuto e Regimento Interno, e débitos contraídos para com a **APB** ou em serviços cuja exploração haja sido concedida a terceiros;
- g) comunicar obrigatoriamente à Diretoria, por escrito e no prazo de 15 (quinze) dias, mudança de residência e de estado civil;
- h) comparecer às Assembléias Gerais dos **ASSOCIADOS**;
- i) respeitar os Conselheiros, Diretores e sócios e tratar com urbanidade os funcionários da Associação;
- j) fazer com que sejam fielmente cumpridos os deveres sociais pelos membros de sua família e convidados, no que aos mesmos concernir;
- l) efetuar o pagamento da contribuição social, ainda que afastado temporariamente da **APB**, e, em hipótese alguma, suspender seu pagamento sem a indispensável autorização da Diretoria que examinará caso a caso.

Art. 13.º - As contribuições dos **ASSOCIADOS** serão fixadas pela Diretoria dentro do orçamento aprovado pelo Conselho Deliberativo, delas isentas os sócios honorários e os **sócios Fundadores (a seu exclusivo critério)**.

Art. 14.º - A Diretoria poderá conceder licença de um a dois anos, improrrogáveis, a sócio patrimonial que se ausentar temporariamente da Capital, mediante o pagamento adiantado da metade da contribuição devida.

Parágrafo Único – Esta redução de contribuição não abrangerá os títulos pendentes (excedentes), cujo valor continua o mesmo, qual seja o equivalente a 20% da contribuição integral.

Art. 15.º - **O ASSOCIADO** sujeito a pagamento de contribuição e que se atrasar no pagamento das contribuições estatutárias ou no ressarcimento de débitos contraídos com a **APB**, será convidado, por carta registrada ou entregue mediante recibo, a saldar sua dívida no prazo máximo de 15 (quinze) dias. Não sendo encontrado ou não solvendo o débito, será o convite afixado no “Quadro de Avisos” durante 10 (dez) dias; findo este prazo e subsistindo o débito, decretará a Diretoria sua eliminação, providenciando judicialmente, se for o caso, a cobrança do débito.

Parágrafo Único - Se o **ASSOCIADO** eliminado por motivo de dívida possuir título de propriedade, será ele intimado a recolher a importância devida no prazo máximo de dois meses. Não o fazendo será seu título alienado na forma prescrita pelo art. 30 **deste Estatuto** e, após, liquidado o débito contraído pelo **ASSOCIADO**, com todos os acréscimos legais, será o saldo respectivo se houver colocado à disposição do **ASSOCIADO** eliminado.

Art. 16.º - Os **ASSOCIADOS** que infringirem as disposições deste Estatuto ficam sujeitos às seguintes penalidades:

- a) advertência verbal feita por qualquer Diretor;
- b) advertência escrita feita pela Diretoria;
- c) suspensão aplicada pelo Presidente, *ad referendum* da Diretoria;

- d) eliminação decretada pela Diretoria.

Parágrafo Único – Os integrantes da família do **ASSOCIADO** equiparam-se a este no que diz respeito às disposições deste capítulo.

Art. 17.º - Será eliminado do quadro social também o **ASSOCIADO** que:

- a) cometer grave infração do Estatuto ou dos Regulamentos Internos ou reincidir nas mesmas;
- b) transgredir as leis da honra, os princípios de cavalheirismo, de boa conduta e de lealdade;
- c) incorrer em descrédito público pela prática de atos desairosos ou sofrer desabonadora condenação criminal.

Art. 18.º - A eliminação será precedida de manifestação do **ASSOCIADO** indigitado que será chamado a defender-se no prazo de três dias.

Parágrafo Único - Da decisão que eliminar o **ASSOCIADO**, caberá recurso sem efeito suspensivo para o **CONSELHO DELIBERATIVO**, interposto no prazo de dez dias a contar da data da reunião da Diretoria, o qual será convocado por seu Presidente, obrigatória e extraordinariamente na forma do disposto no Art. 46.º, II, letra "a".

Art. 19.º - O **ASSOCIADO** suspenso não poderá participar de qualquer atividade realizada na sede da APB, mesmo quando patrocinada por outra entidade.

Art. 20.º É proibida a venda de qualquer título de propriedade de associado patrimonial, sem o conhecimento da Diretoria a Associação Paulistana de Bridge que comunicara o fato ao Conselho deliberativo.

CAPÍTULO III

DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Art. 21.º - O fundo social do **APB** é representado por 500 (quinhentos) títulos de propriedade, sem valor nominal obrigatoriamente nominativo, que conferem a seus possuidores direito de propriedade sobre o patrimônio líquido da **APB**, no caso de se verificar sua dissolução.

Art. 22.º - A simples posse do título de propriedade não confere a condição de **ASSOCIADO** que só pode ser adquirida na forma estatutária.

Art. 23.º - Os títulos de propriedade somente poderão ser cedidos a terceiros, que não sejam pessoas jurídicas, com o conhecimento e a aprovação da **APB**, cuja Diretoria também será competente para deferir a admissão de novo sócio nos quadros societários, através de Reunião de Diretoria, não sendo, contudo, permitida a posse de mais de cinco títulos por uma só pessoa **a partir de 11/09/2006**.

Parágrafo Único – A posse de mais de um título de propriedade, pelo **ASSOCIADO** Patrimonial, poderá determinar-lhe, através de Resolução da Diretoria, na forma do art. 33.º adiante, uma contribuição obrigatória, a qual nunca será superior a 20% (vinte por cento) do valor da contribuição normal, para cada título excedente.

Art. 24.º - À **APB** caberá sempre, a juízo da Diretoria e do Conselho Deliberativo, o direito de preferência para o resgate desses títulos em caso de alienação e pelo preço indicado pelo Conselho Deliberativo.

Art. 25.^o - O lançamento de nova emissão de títulos de propriedade está subordinada à condição de se achar esgotada a emissão autorizada, de o exigir imperiosamente o interesse da **APB** e de ser autorizada por maioria absoluta de votos em Assembléia Geral Extraordinária, realizada com o comparecimento de **ASSOCIADOS** que representem, pelo menos, dois terços do número de proprietários.

Art. 26.^o - Haverá na secretaria da **APB**, autenticado pela Presidência, livro de assentamento das emissões e das transferências dos títulos de propriedade, onde se farão os registros necessários a seu controle, podendo a Diretoria criar ou extinguir taxa de admissão para a transferência dos títulos.

Art. 27.^o - Por falecimento de **ASSOCIADO**, possuidor de título de propriedade, sucedendo-lhe cônjuge, filha ou filho, estarão estes isentos da taxa de admissão, ainda que existente.

Art. 28.^o - A transferência de título "inter vivos" de pai para filhos, ou vice-versa, e entre irmãos, dará direito a um desconto de 50% (cinquenta por cento) na taxa de admissão dos mesmos, se existente.

Art. 29.^o - O título, quando pertencente à **APB**, poderá ser adquirido à vista ou a prazo, na forma e pelo preço estipulado pelo Conselho Deliberativo.

§ 1.^o - O **ASSOCIADO** que, na aquisição do título subscrito, deixar de pagar duas prestações consecutivas, será considerado desistente, revertendo a favor da APB as importâncias já pagas, ficando-lhe vedado, nesta hipótese, a transferência de seus direitos a terceiros.

§ 2.^o - A Diretoria poderá transferir a outrem título de sócio eliminado por falta de pagamento, mesmo que este se recuse a assinar o termo de transferência.

Art. 30.^o - O título de **ASSOCIADO** responde pelo débito contraído em qualquer seção da APB e só pode ser negociado com a integral liquidação da dívida.

§ 1.^o - Para efeito de ressarcimento a que se refere este artigo, a Diretoria procederá à venda do título através de licitação por carta, quando o possuidor for eliminado do quadro social.

§ 2.^o - Nessa hipótese, o ex- **ASSOCIADO** terá direito de receber a importância que se apurar na venda do título, depois de deduzidas todas as despesas decorrentes da transação e os débitos que tenha para com a associação. Sendo o produto da venda insuficiente, poderá a APB demandar a diferença.

§ 3.^o - A venda do título pela Diretoria será efetivada através de editais afixados nas dependências da **APB**, pela melhor oferta apresentada em correspondência fechada, dentro do prazo para tanto fixado, podendo a Diretoria rejeitar todas ofertas.

§ 4.^o - O pretendente com a melhor oferta será convidado a, no prazo de 30 (trinta) dias, cumprir as exigências que lhe forem comunicadas pela Diretoria, necessárias a seu cadastramento como pretendente a sócio; aprovada a proposta e paga a Taxa de Admissão ou Registro, será concretizada a venda; rejeitada, será chamado o pretendente seguinte e assim sucessivamente.

§ 5.^o - O título social somente será transferido para o novo **ASSOCIADO** após a aceitação de sua proposta, a sua completa integralização, o competente registro em livro próprio na Secretaria da APB e o pagamento da Taxa de Admissão ou Registro.

§ 6.^o - A exclusivo critério do Conselho Deliberativo, será fixado um valor mínimo de resgate do título, anualmente, o qual servirá de referência para possível adjudicação pela Associação, em caso de não existência de licitantes.

Art. 31.º - São considerados “títulos pendentes” aqueles que não proporcionam recepção de contribuições pela **APB**. Enquadram-se nessa qualificação os títulos:

- a) pertencentes a **ASSOCIADOS** que tenham adquirido mais de um título;
- b) de **ASSOCIADOS** que foram eliminados ou se demitiram e que ficam na Tesouraria da Associação;
- c) de **ASSOCIADOS** que hajam falecido e cujos herdeiros não tenham manifestado, no prazo de 120 dias a contar do óbito, o desejo de continuarem como **ASSOCIADOS**.

Art. 32.º - A Diretoria poderá fixar uma taxa de manutenção para os possuidores de títulos pendentes, descritos na letra a do artigo anterior. O atraso superior a 180 (cento e oitenta) dias no pagamento dessa taxa ocasionará a alienação dos títulos à **APB** na forma do artigo 30 deste Estatuto.

CAPÍTULO IV

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 33.º - A Assembléia Geral é órgão soberano e expressa a vontade social, valendo como lei as suas deliberações desde que não contrariem a legislação em vigor ou este Estatuto, na hipótese de não ter sido instalada com *quorum* qualificado. Composta de todos os **ASSOCIADOS** com direito a voto, será convocada pelo Presidente do Conselho Deliberativo, por meio de edital e em boletim afixado no “Quadro de Avisos” com antecedência mínima de oito dias ou por carta registrada a todos os sócios com direito a voto por protocolo ou por e-mail.

Art. 34.º - A Assembléia Geral reunir-se-á a cada um ano, na primeira quinzena de dezembro, para aprovar as contas orçamentária e a cada 2 anos para eleger os membros do Conselho Deliberativo.

Art. 35.º - A Assembléia Geral poderá também reunir-se quando convocada pelo, pelo Presidente da Diretoria ou mediante representação dirigida à Diretoria subscrita por 1/5 dos **ASSOCIADOS** (ART. 60, Lei n.º 10406/02), no mínimo, com direito a voto.

Parágrafo Único - Deverá o Presidente do Conselho Deliberativo providenciar sua realização dentro do prazo máximo de quinze dias depois de recebida a representação. Se não o fizer, poderão os sócios signatários da representação ou o Presidente da Diretoria, convocar diretamente a Assembléia, declarando no edital de convocação as razões determinantes desse ato e os motivos alegados para sua discordância.

Art. 36.º - A Assembléia Geral reunir-se-á para:

- a) eleger e destituir os membros do Conselho Deliberativo, dissolvendo-o, se necessário;
- b) autorizar nova emissão de títulos de propriedade;
- c) alienar bens imóveis;
- d) decretar a dissolução da **APB**.

Art. 37.º - As Assembléias Gerais estarão legalmente constituídas para funcionar em primeira convocação com a presença de 1/5 (um quinto) dos sócios votantes; em segunda, com qualquer número.

Art. 38.º - As Assembléias Gerais são instaladas pelo Presidente do Conselho Deliberativo que pedirá a designação de um presidente e de um secretário pelos presentes, que assinarão o “Livro de Presença”. A ata dos trabalhos será assinada apenas pelo Presidente e pelo Secretário da Assembléia.

Art. 39.º - As decisões das Assembléias serão tomadas por maioria dos votos presentes, cabendo a seu Presidente o voto de qualidade em caso de empate.

Parágrafo Único - Quando a deliberação versar sobre dissolução da **APB**, alienação de bens imóveis e emissão de novos títulos de propriedade, serão necessários o comparecimento de dois terços dos sócios patrimoniais e maioria absoluta de votos dos sócios presentes.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 40.º - O Conselho Deliberativo é o órgão pelo qual se manifestam coletivamente os ASSOCIADOS da **APB**, excluídos os assuntos de competência da Assembléia Geral.

Parágrafo Único - O Conselho Deliberativo não tem funções executivas.

Art. 41.º - Compete ao Conselho Deliberativo:

- a) elaborar seu Regimento Interno;
- b) eleger seu Presidente e Secretário;
- c) eleger o Presidente e o Vice-Presidente da Diretoria; e aprovar os demais diretores indicados no prazo Máximo de 15 dias.
- d) eleger os membros do Conselho Fiscal;
- e) decidir sobre a reforma deste Estatuto, no todo ou em parte;
- f) julgar as contas da Diretoria com o parecer do Conselho Fiscal;
- g) decidir recursos interpostos a atos da Diretoria;
- h) destituir o Presidente e o Vice-Presidente da Diretoria ou qualquer diretor quando incidirem em falta grave no desempenho de suas funções, mediante o voto afirmativo de dois terços, pelo menos, de seus membros;
- i) autorizar a Diretoria a contrair dívidas ou efetuar despesas extraordinárias, superiores a vinte vezes o valor da maior contribuição anual de **ASSOCIADOS**, por uma mesma verba, de uma só vez e durante o mesmo exercício;
- j) convocar o Conselho Fiscal;
- k) conceder o título de sócio honorário mediante solicitação da Diretoria;
- l) decidir sobre os casos omissos neste Estatuto e interpretá-los.
- m) aprovar orçamento anual apresentado pela diretoria até 10 de dezembro de cada ano.
- n) fixar valor dos títulos de propriedade e o valor de venda e resgate.

-o) aprovar qualquer alteração ou obra nas dependências da Associação ou que interfira em seus bens patrimoniais, mesmo que previstos no orçamento.

Parágrafo Único – Para as deliberações a que se referem os itens **b, c, e, f, h, i, l, m** e **n** é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à reunião, especialmente convocada para esse fim, não podendo o Conselho deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos conselheiros presentes, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 42.º - O Conselho Deliberativo é constituído por oito membros, eleitos pela Assembléia Geral entre os **ASSOCIADOS** Patrimoniais, Fundadores ou Honorários, da categoria Familiar **ou** Individual, com mandato de dois anos, podendo ser reeleitos e mais 4 suplentes que substituirão os Conselheiros por convocação do Presidente do Conselho Deliberativo, pela ordem de antiguidade social..

§ 1.º - Os Conselheiros e Suplentes eleitos tomarão posse na primeira reunião seguinte à eleição, ou na Assembléia Geral que eleger se assim constar na ordem do dia.

§ 2.º - Perderá o mandato, tornando-se inelegível por 2 (dois) anos, o Conselheiro que não comparecer a cinco sessões alternadas ou a 3 (três) consecutivas sem justificação escrita.

§ 3.º - A justificação deve ser enviada à Secretaria da **APB** e apreciada pelo Conselho em sua primeira reunião.

§ 4.º - A perda do mandato é decretada pelo Conselho e deve constar da Ordem do Dia. O faltoso será notificado da reunião, convocando-se-lhe para tanto, através de correspondência escrita, enviada com comprovação de recebimento.

Art. 43.º - Será convocada a Assembléia Geral no prazo de 30 (trinta) dias para nova eleição quando o número de Conselheiros ficar reduzido a quatro membros titulares.

Art. 44.º - Os Conselheiros eleitos ou nomeados para a Diretoria ou para o Conselho Fiscal, ficarão licenciados do Conselho durante o tempo que exercerem seus cargos.

Art. 45.º - O Conselho Deliberativo reúne-se:

I) ordinariamente, na primeira quinzena de dezembro de cada ano, após a sua eleição, para posse dos eleitos, e eleição do seu Presidente e Secretário, o Presidente e o Vice-Presidente da Diretoria e os membros do Conselho Fiscal bem como indicar os membros da Comissão de Sindicância, que aprovarão os candidatos a sócio. O número de membros dessa Comissão é variável sendo no mínimo 3 e no máximo 5, podendo dele participar conselheiros, diretores ou qualquer associado convocado para tal. Os membros faltantes serão completados pelo Conselho Deliberativo. Essa comissão resolverá a forma de admitir ou não qualquer candidato a sócio e concomitantemente, para tomar contas da gestão da Diretoria relativa ao ano findo deliberar sobre o relatório, o balanço, a demonstração da receita e despesa, o parecer do Conselho Fiscal e outros assuntos de sua competência.

II) extraordinariamente, por convocação de seu Presidente, do Presidente da Diretoria APB, do Conselho Fiscal ou de um terço de seus membros, obedecidas no que couberem as exigências estabelecidas no Parágrafo Único do art. 42.º, para decidir sobre:

-a) processos de eliminação e penalidades dos **ASSOCIADOS**, de sua competência originária ou em grau de recurso. Em caso de omissão deste Estatuto, poderá ser reconhecida a existência de motivos graves, autorizadores de penalidades e/ou eliminação, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à reunião, convocada especificamente para esse fim;

-b) casos de cassação de mandatos;

-c) eleição do Presidente e Vice Presidente renunciantes da Diretoria;

- d) alteração ou reforma dos Estatutos;
- e) assuntos de alta relevância.

Parágrafo Único - Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo todas as providências relativas às suas reuniões e atividades.

Art. 46.º - As reuniões do Conselho Deliberativo serão convocadas mediante edital afixado no “Quadro de Avisos” e por carta protocolada junto a cada Conselheiro, com antecedência de quinze dias, no mínimo, dele constando, obrigatoriamente, os assuntos da “Ordem do Dia”, local e hora da reunião.

Art. 47.º - O Conselho Deliberativo funcionará, em primeira convocação, com a presença de maioria absoluta de seus membros e, em segunda, com o mínimo de quatro membros.

§ 1.º - Para deliberar sobre reforma deste Estatuto, aquisição de imóveis ou autorização para contrair dívidas, o Conselho Deliberativo deve ter presentes, pelo menos, seis membros e só serão aprovados com a maioria absoluta de dois terços dos presentes.

§ 2.º - Sobre a matéria tratada nas reuniões do Conselho Deliberativo será lavrada ata em livro próprio, assinada pelo Presidente e Secretário.

§ 3.º - Da reunião do Conselho em que forem realizadas as eleições, serão extraídas três cópias autenticadas, destinando-se uma para registro em Cartório, outra para ser afixada na sede e a terceira para os arquivos da **APB**.

Art. 48.º - As decisões serão tomadas por maioria absoluta dos Conselheiros presentes, constando da ata os votos vencidos se for solicitada sua transcrição.

Parágrafo Único - O Presidente da Diretoria da **APB** poderá discutir problemas da alçada do Conselho, pessoalmente ou por um Diretor designado, mas sempre sem direito a voto, quando convocado, ou quando solicitar presença.

Art. 49.º - O mandato do Presidente e do Secretário do Conselho Deliberativo terá a duração de 2 (**dois**) anos, só admitida uma reeleição consecutiva, desde que haja pelo menos mais um candidato.

Parágrafo Único - O Presidente do Conselho Deliberativo será substituído, em seus impedimentos e ausências, pelo Secretário e pelos Conselheiros de maior antigüidade social, respectivamente. Se o impedimento for definitivo, será eleito novo Presidente que completará o mandato do substituído.

CAPÍTULO VI

DA DIRETORIA

Art. 50.º - A Diretoria da Associação Paulistana de Bridge é composta de sete membros diretores, escolhidos entre os ASSOCIADOS Patrimoniais: Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro, de Sede, de Jogos e Sem Pasta sendo os cinco últimos escolhidos entres os ASSOCIADOS Patrimoniais ou Contribuintes, sendo vedada a participação de qualquer profissional de Bridge ou a remuneração de qualquer cargo.

§ 1.º - O mandato da Diretoria tem a duração de 2 (dois) anos e o seu termo inicial conta-se do dia da posse.

§ 2.º - No prazo de 10 (dez) dias, após sua investidura, o Presidente nomeará os Diretores de sua confiança.

§ 3.º - Vagando-se o cargo de Presidente ou de Vice-Presidente, o Conselho Deliberativo elegerá o substituto no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 4.º - O substituto eleito nos termos do parágrafo anterior terá o seu mandato findo com o da Diretoria.

§ 5.º - Nenhum diretor perceberá remuneração pelo seu trabalho na Associação, sendo-lhe, todavia, facultado o uso de vaga individual no estacionamento sem qualquer ônus.

Art. 51.º - O Presidente e o Vice Presidente serão eleitos pelo Conselho Deliberativo, sendo os demais de livre nomeação e demissão pelo Presidente, porém ratificados pelo Conselho Deliberativo. Seus mandatos serão de dois anos.

Art. 52.º - As vagas de Presidente ou Vice-Presidente devem ser preenchidas na primeira reunião do Conselho Deliberativo, salvo quando as vagas forem de ambos. Neste caso, assumirá a Presidência da Diretoria, o Presidente do Conselho Deliberativo e, em sua falta, o Conselheiro mais antigo socialmente, até a eleição dos substitutos pelo Conselho Deliberativo que será convocado imediatamente.

Parágrafo Único - O preenchimento das vagas será pelo tempo que faltar para completar o mandato dos substituídos, contando-se esse período como integral para efeito de serem admitidas apenas duas reeleições.

Art. 53.º - Os membros da Diretoria poderão ser destituídos pelo Conselho Deliberativo quando ímprobos ou desidiosos no cumprimento de seus deveres ou quando assim o exigirem as conveniências da **APB**, em reunião expressamente convocada para esse fim.

Art. 54.º - As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos em reunião com a presença mínima de quatro de seus membros, cabendo ao Presidente o voto de qualidade em caso de empate.

Parágrafo Único - A Diretoria se reunirá por convocação do Presidente ou quando convocada por quatro membros da mesma.

Art. 55.º - A Diretoria ficará investida, com as restrições determinadas por este Estatuto, de amplos poderes para praticar os atos de gestão, competindo-lhe, exemplificativamente:

- a) zelar pelo fiel cumprimento do Estatuto e dos Regulamentos Internos;
- b) organizar os Regulamentos Internos e dos torneios;
- c) organizar as delegações representativas da **APB**;
- d) estabelecer os prêmios a serem conferidos em competições;
- e) resolver sobre admissão enviando as propostas a comissão de sindicância para aprovação ou não, licença, transferência de categoria de **ASSOCIADOS** e aplicação de penalidades, exceto aos **ASSOCIADOS** honorários;
- f) fixar as contribuições e as taxas de admissão dos **ASSOCIADOS**, que deverão ser aprovados pelo Conselho Deliberativo estabelecendo a forma e prazo de pagamento, podendo a Diretoria que a suceder rever tais critérios.
- g) emitir títulos de propriedade quando ordenada pela Assembléia Geral;
- h) organizar e submeter ao Conselho Deliberativo, juntamente com o parecer do Conselho Fiscal, as contas, o balanço, o relatório e demais documentos relativos ao exercício findo, postos estes papéis à disposição dos Conselheiros, para exame, com precedência mínima de oito dias da data da reunião;
- i) autorizar a aquisição do que for necessário à manutenção da **APB**, bem como dispor do que se tornar dispensável e providenciar a conservação da sede;
- j) escolher os Bancos onde devem ser depositados os valores da **APB**;
- l) proceder contra **ASSOCIADO** que se atrasar nos pagamentos;

- m) decidir sobre a filiação ou desfiliação do **APB** a entidade esportiva superior;
- n) manter a ordem e disciplina necessárias ao ambiente social;
- o) consultar o Conselho Deliberativo quando lhe parecer conveniente;
- p) arrecadar as rendas da **APB** e efetuar as despesas autorizadas, solicitando do Conselho Deliberativo autorização para realizar despesas extraordinárias, superiores a vinte vezes o valor de maior contribuição anual de **ASSOCIADO**, por uma mesma verba, de uma só vez e durante o mesmo exercício;
- q) fazer indicação para sócio honorário.
- r) comunicar ao Conselho Deliberativo, para sua aprovação, no prazo de 10 (dez) dias, as nomeações e alterações verificadas na Diretoria; para aprovação
- s) disciplinar a frequência na sede, nos departamentos e o uso das instalações e dependências, por meio de regulamentos e horários, e estabelecer taxas de utilização;
- t) decidir sobre proposta de novo **ASSOCIADO** e determinar sua inscrição no quadro social, quando aprovados pela Comissão de Sindicância.
- u) nomear, contratar e demitir funcionários e empregados, inclusive técnicos, mesmo avulsos ou autônomos, determinando-lhes as funções e fixando-lhes os salários, impedida, com ressalva de situações preexistentes em contrário, a contratação de parentes até o terceiro grau, consangüíneos ou afins, dos membros da Diretoria ou do Conselho Deliberativo;
- v) deliberar sobre licença solicitada por Diretor;

Art. 56.^º - Os cheques e valores da **APB** serão obrigatoriamente assinados em conjunto por dois diretores, sendo obrigatoriamente um deles o Presidente, o Vice-Presidente ou o tesoureiro.

Art. 57.^º - Os membros da Diretoria não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da **APB** no exercício regular de ato de sua gestão, mas respondem pelos prejuízos que causarem com infração da Lei e do Estatuto Social.

Parágrafo Único - A responsabilidade referida neste artigo prescreve dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de aprovação das contas e balanço.

CAPÍTULO VII

DOS DIRETORES

Art. 58.^º - Ao Presidente da Diretoria compete:

- a) representar a **APB** em juízo ou fora dele, podendo constituir procurador;
- b) nomear os Diretores, no prazo de 10 (dez) dias, contados da sua posse e comunicar ao Conselho Deliberativo, para sua aprovação, as nomeações e alterações ocorridas;
- c) cumprir e fazer cumprir as determinações do Conselho Deliberativo, sob pena de perda do mandato
- d) rubricar os livros da Secretaria e da Tesouraria;
- e) assessorar as reuniões do Conselho Deliberativo; quando necessário ou quando convocados.
- f) instalar as reuniões da Diretoria;
- g) fazer cumprir as resoluções da Diretoria, do Conselho Deliberativo e da Assembléia Geral;
- h) subscrever, com o secretário, as atas das reuniões da Diretoria;
- i) assinar, com o Vice-Presidente ou o Tesoureiro, os cheques, obrigações e os títulos de propriedade de emissão da **APB**;
- j) contratar, punir, demitir, estabelecer as funções e os salários dos empregados e funcionários;

- k) **executar todos os atos de administração, embora omissos neste Estatuto;**
- l) conferir a **ASSOCIADOS**, que terão a designação de auxiliares do Presidente, atribuições não especificadas neste Estatuto e regulamentadas previamente pela Diretoria.

Art. 59.º - Cumpre ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos e exercer as atribuições que lhe forem delegadas pelo mesmo.

Art. 60.º - Ao Secretário compete:

- a) substituir o Vice-Presidente;
- b) despachar a correspondência da **APB**, mantendo-a em dia;
- c) organizar e conservar em boa ordem o arquivo, fichário e demais papéis da secretaria;
- d) rubricar os cartões de identidade dos **ASSOCIADOS** e dependentes e assinar os títulos de matrícula social;
- e) redigir e ler as atas das reuniões da Diretoria e subscrevê-las com o Presidente, podendo a critério de o Conselho Deliberativo ser publicada a ata em página na Internet em área restrita por senha de posse dos associados.
- f) apresentar à Diretoria, mensalmente, balancete das operações realizadas no mês anterior e manter em quadro de aviso interno a arrecadação diária detalhada da cobrança de assentos em mesa de jogos.

Art. 61.º - Ao Tesoureiro compete:

- a) ter sob sua guarda e responsabilidade todos os valores, títulos e dinheiro pertencentes à Associação;
- b) arrecadar a receita da **APB** e pagar as despesas autorizadas, escriturando-as em livros próprios;
- c) comunicar à Diretoria o nome dos **ASSOCIADOS** em débito;
- d) comprovar os gastos realizados, ficando responsável pela boa ordem e exatidão dos livros, documentos e demais papéis da Tesouraria;
- e) firmar os recibos de importâncias recebidas e, juntamente com o Presidente da **APB**, os cheques, obrigações e títulos de propriedade;
- f) apresentar à Diretoria, mensalmente, balancete das operações realizadas no mês anterior e manter em quadro de aviso interno a arrecadação diária detalhada da cobrança de assentos em mesa de jogos;
- g) prestar esclarecimentos regularmente solicitados;
- h) recolher aos Bancos autorizados pela Diretoria, em conta aberta a favor da **APB**, os valores e fundos a ele pertencentes, conservando em cofre as quantias necessárias às despesas de rotina;
- i) elaborar o relatório anual e o balanço geral da receita e despesa para ser submetido à apreciação do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo;
- j) inventariar os bens pertencentes à **APB**.
- k) **assinar com o Presidente os cheques e valores da APB**

Art. 62.^o - Ao Diretor de Jogos compete:

- a) dirigir os jogos em geral;
- b) organizar torneios e competições, de acordo com a Diretoria;
- c) classificar os esportistas da **APB**;
- d) orientar os principiantes, indicando-lhes professores competentes;
- e) zelar pelos apetrechos dos jogos;
- f) aconselhar a aquisição de livros e revistas de utilidades aos esportes praticados;
- g) dirimir dúvidas, fazendo cumprir as disposições dos Regulamentos Internacionais;
- h) providenciar avisos relativos a jogos, torneios e campeonatos;
- i) concorrer para o desenvolvimento e difusão dos esportes.

Art. 63.^o - Ao Diretor de Sede compete:

- a) dirigir a sede social, zelando pela ordem, disciplina e eficiência dos serviços internos e das suas diversas atividades;
- b) receber **ASSOCIADOS** e visitantes e incentivar a formação de jogos.

Art. 64.^o - Ao Diretor Sem Pasta compete:

- a) auxiliar o Presidente nas suas atribuições;
- b) substituir os demais diretores em suas faltas ou impedimentos, mediante designação do Presidente.

Art. 65.^o Aos Diretores, além das atribuições inerentes às suas funções, compete ainda:

- a) propor o Regimento Interno de seu departamento;
- b) apresentar relatório, quando solicitado pelo Presidente.

Art. 66.^o – não é permitida a participação de qualquer profissional de bridge na diretoria.

CAPÍTULO VIII

DO CONSELHO FISCAL

Art. 67.^o - O Conselho Fiscal será composto de três membros efetivos e três suplentes, escolhidos entre os **ASSOCIADOS** maiores de vinte e cinco anos com três anos de matrícula social, com mandato de dois anos.

§ 1.º - A suplência será exercida em obediência à ordem de votação e no caso de empate, prevalecerá a votação do mais idoso.

§ 2.º - O Conselho terá um Presidente eleito por seus pares.

Art. 68.º - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) examinar o balanço anual, verificar o saldo de caixa e os documentos comprobatórios;
- b) apresentar parecer escrito ao Conselho Deliberativo sobre o exame das contas.

Art. 69.º - Não podem fazer parte do Conselho Fiscal: os membros da Diretoria, do Conselho Deliberativo, nem seus parentes até o segundo grau.

Art. 70.º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação de seu Presidente, da Diretoria ou do Conselheiro Deliberativo.

Parágrafo único – As atas das reuniões do Conselho Fiscal, lavradas em livro próprio, serão assinadas pelos seus membros, afixando-se no quadro de avisos da Secretaria da Associação as respectivas cópias, e a critério do Conselho Deliberativo ser publicada em página da Internet, em área restrita por senha entregue a todos Associados, em seguida à sua aprovação, por prazo não inferior a 10 (dez) dias.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 71.º - Os cargos da Diretoria, do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal, das Comissões de Sindicância ou qualquer outro serão exercidos sempre a título gratuito. É vedada a participação de qualquer profissional de bridge nos cargos acima.

Art. 72.º - O exercício financeiro é compreendido entre 1.º (primeiro) de janeiro e 31 (trinta e um) de dezembro do mesmo ano.

Art. 73.º - Os **ASSOCIADOS** não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais da **APB**.

Art. 74.º É vedada a outorga de procuração para efeito de eleições e indelegável o exercício de qualquer cargo ou função social.

Art. 75.º - É expressamente vedado à Diretoria ou ao seu Presidente contribuírem à custa dos cofres sociais para qualquer fim estranho aos objetos da Associação.

Art. 76.º - A Assembléia Geral que decretar a dissolução da Associação determinará a maneira pela qual será efetivada a partilha dos bens remanescentes, assegurando aos **ASSOCIADOS** proprietários o direito que lhes assiste.

Art. 77.º - Nos cargos de Presidente da Diretoria e de Presidente do Conselho Deliberativo, será permitida uma reeleição a não ser que não haja outro candidato a esses cargos. Todos os ocupantes dos demais cargos escolhidos por eleição, podem ser reeleitos indeterminado número de vezes.

Art. 78.^o - Em caso de empate em qualquer eleição, será vencedor o **ASSOCIADO** de maior antigüidade social; prevalecendo o empate, o mais idoso.

Art. 79.^o - Este Estatuto poderá ser reformado a qualquer tempo pelo Conselho Deliberativo e entrará em vigor na data de sua aprovação com expressa derrogação dos Estatutos anteriores, ficando abolidos os dispositivos que não constarem deste Estatuto, persistindo, todavia, os regulamentos internos que poderão ou não ser revistos.

São Paulo, 16 de outubro de 2006.

ERNESTO D'ORSI
PRESIDENTE

Visto:

EDSON BARROSO FERNANDES - Advogado